



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 7987/2021  
DATA: 27/12/2021  
Ass.: *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE PABLO MURIBECA**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os Vereadores firmatários do presente vêm mui respeitosamente solicitar a V.Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após apreciação do plenário desta casa de Leis, posteriormente seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO DE LEI 442 /2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes, que tem por objetivos:

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II – Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [gabinetepablo@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepablo@camaraserra.es.gov.br) Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

1



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380031003100330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE PABLO MURIBECA**

**Art. 2º** - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I – Quanto às Creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- b) Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema durante a realização de reuniões de Pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 3º** - Para que todas as crianças e adolescentes sejam beneficiados pelo programa, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão a questionário elaborado por profissionais da área de saúde, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Através da análise dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para possível diagnóstico.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, através da direção do Posto Médico deverá comunicar o fato à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [gabinetepablomuribeca@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepablomuribeca@camaraserra.es.gov.br) Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

2



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380031003100330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE PABLO MURIBECA**

Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

**Art. 4º** - De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados a Secretaria de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

**Art. 5º** - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de dezembro de 2021

**PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO**  
Vereador (Patriota)

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Pablo Aurino Ramos Araújo  
Vereador Pablo Muribeca





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE PABLO MURIBECA**

**JUSTIFICATIVA**

Diante do intenso crescimento do número de portadores do diabetes entre crianças e adolescentes, se torna necessário o surgimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da enfermidade, no intuito de reduzirmos as vítimas dessa doença, que além de causar graves sequelas aos portadores que não recebam o devido tratamento, pode causar até a morte.

Sabemos ser possível o controle do diabetes, o que deve ser feito através de acompanhamento médico, alimentação correta e a prática de hábitos saudáveis, os quais deverão ser mantidos por toda a vida do enfermo.

Diante disso, acredito ser necessária a participação do poder público nesse intento, utilizando-se de órgãos educacionais e de saúde no combate a esse mal que é, na maioria das vezes, silencioso.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei proposto não cria nova atribuição ao Executivo Municipal e as suas secretarias, vez que as atividades a serem realizadas no âmbito da Secretaria de Saúde, no diagnóstico e tratamento de diabetes já são realizadas nas UBS E URS. Ou seja, não será criado nenhuma atividade ou serviço, além do que já é realizado, apenas será realizado em conjunto com os dados compilados pelas Redes de Ensino.

Ademais, no âmbito da Secretaria de Educação, já possui um setor responsável, na qual as nutricionistas alocadas nesse setor, realizam esse serviço de avaliação de alimentação





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE PABLO MURIBECA**

adequada a alunos. No entanto, muitas crianças não recebem essa alimentação adequada por não serem diagnosticadas, promovendo, portanto, o tratamento tardio.

Sendo assim, a referida preposição apenas visa que as atividades que já são realizadas, tanto no âmbito da Secretaria de Saúde, quanto no âmbito da Secretaria de Educação, sejam realizadas integradas, no tocante a prevenção da diabetes. Onde através da realização desses cadastros, os mesmos auxiliem nos serviços já realizados por ambas as Secretarias. No entanto, as atividades a serem realizadas pelas mesmas, passarão a ser baseados em dados estatísticos concisos, onde a atividade conjunto da Saúde e Educação promoverá que seja realizado um tratamento precoce e conseqüentemente a redução das vítimas dessa doença.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de dezembro de 2021

  
**PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO**  
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Pablo Aurino Ramos Araújo  
Vereador Pablo Muribeca

